

TERMO DE ADESÃO

A **Câmara Municipal de Franca**, com sede em Franca-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.219.538/0001-80, neste ato representado pelo **Presidente Antônio Donizete Mercúrio**, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO, PARA INTERCÂMBIO DE PRÁTICAS E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À GESTÃO SUSTENTÁVEL DO LEGISLATIVO EM ÂMBITO NACIONAL, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, celebrado entre o Tribunal de Contas da União, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, dia 06 de novembro de 2018 e publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2018, e atualizações, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a adesão do(a) (nome do órgão ou da entidade) do órgão ou da entidade aderente) à Rede de Cooperação Legislativo Sustentável, que abrange órgãos do Poder Legislativo com o objetivo de promover o intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à Gestão Sustentável do Legislativo em âmbito Nacional, trocando experiências, informações, pesquisas, tecnologias e ações de sustentabilidade, entre outras ações dispostas no ACORDO de cooperação técnica que instituiu a mencionada Rede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente TERMO DE ADESÃO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a assunção de todos os direitos e obrigações previstos no ACORDO de Cooperação Técnica, incluídas as eventuais alterações, que instituiu a Rede de Cooperação Legislativo Sustentável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do ACORDO de Cooperação Técnica da Rede Legislativo Sustentável tem vigência de 60 meses, a contar de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União, no dia 08 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre os PARTÍCIPES originais do ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nestes termos, a **Câmara Municipal de Franca** assina o presente TERMO DE ADESÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2019.

Assinatura:



Antônio Donizete Mercúrio

Presidente da Câmara Municipal de Franca



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SENADO
FEDERAL



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

na CÂMARA

proceso n. 330.006/18

Acordo n. 2018/237-0

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, com objetivo de formação do Grupo Legislativo Federal Sustentável para intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à gestão sustentável. (Processo TCU nº 015.269/2018-3)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, senhor CARLOS ROBERTO CAIXETA, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro RAIMUNDO CARREIRO, o **SENADO FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, senhora ILANA TROMBKA, e a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante denominada CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral Adjunto, senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica inerente à sustentabilidade e à logística sustentável, entre o TCU, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, observando-se o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU), à legislação de regência da matéria e aos acordos exarados pelo TCU, a exemplo do Acordo-TCU-Plenário nº 1.056, de 24 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre os partícipes do presente ACORDO consistirá nas seguintes ações, observadas as atividades definidas no plano de trabalho constante do Anexo, respeitadas as competências e as atribuições de cada parte:



I - constituir grupo de trabalho denominado “Grupo Legislativo Federal Sustentável” integrado pelos partícipes, para desenvolvimento de atividades conjuntas visando à promoção e ao aperfeiçoamento da gestão inerente à sustentabilidade e à logística sustentável nos respectivos Órgãos, bem como organização e articulação para constituição de futura Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo e, em caso de instituição dessa Rede, atuação como colegiado coordenador;

II - compartilhar experiências inerentes à implantação institucional da política de sustentabilidade por cada partícipe;

III - promover o intercâmbio de dados, pesquisas, tecnologias e soluções de sustentabilidade e de logística sustentável, observada a respectiva classificação quanto à confidencialidade das informações produzidas ou custodiadas por cada partícipe;

IV - realizar ações integradas de interesse recíproco entre os partícipes, relativas à sustentabilidade e à logística sustentável;

V - desenvolver soluções que possibilitem benefícios recíprocos no aprimoramento e na execução de políticas institucionais de sustentabilidade e de logística sustentável dos partícipes;

VI - formular documentos técnicos de referência, manuais e similares inerentes ao objeto do ACORDO, de forma customizada às necessidades dos partícipes e com possibilidade de compartilhamento futuro com outros órgãos do Poder Legislativo no País, a exemplo de modelo de Plano de Logística Sustentável (PLS);

VII - difundir boas práticas de sustentabilidade e logística sustentável dos partícipes, observada a política de comunicação de cada Órgão;

VIII - compartilhar recursos informacionais destinados às atividades de educação inerentes à sustentabilidade e à logística sustentável, respeitado o direito à consignação expressa de autoria; e

IX - proporcionar a participação de servidores dos partícipes em eventos e ações educativas relativas à sustentabilidade e à logística sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes:

I - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;

II - executar tarefas de gestão do conhecimento acerca de práticas e dispositivos inerentes à sustentabilidade, englobando manuais, cartilhas e/ou normativos afetos à temática;

III - atuar na estruturação de eventos de interesse comum acerca da sustentabilidade e da logística sustentável, tais como encontros, seminários e workshops;





IV - observar o direito autoral dos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações decorrentes deste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis; e

VI - zelar pelo cumprimento das normas vigentes de sustentabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas pelas áreas responsáveis pelas ações de sustentabilidade no âmbito de cada órgão partícipe, conforme indicado a seguir:

I - Por parte do TCU, o Secretário-Geral de Administração, por intermédio da Secretária-Geral Adjunta de Administração e do Núcleo Socioambiental, e o Secretário-Geral da Presidência, mediante o Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

II - Por parte do SENADO FEDERAL, a Diretora-Geral, por intermédio do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, e o Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), mediante a Coordenação de Planejamento e Relações Institucionais; e

III - Por parte da CÂMARA DOS DEPUTADOS, o Diretor-Geral, por intermédio do Comitê de Gestão Socioambiental EcoCâmara e do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Treinamento (Cefor).

Subcláusula Primeira - Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, inclusive designar servidor responsável pela fiscalização e execução da cooperação, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula Segunda - Na aplicação da subcláusula anterior, a fiscalização e acompanhamento do ajuste, no âmbito do Senado Federal, será realizada pela instância ou servidor designado pela Diretoria-Geral, cabendo a execução por intermédio do ILB ou do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, a depender da pertinência da atividade com a área interessada ou demandada.

Subcláusula Terceira - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido em comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores, bem como as normas vigentes relativas à Sustentabilidade e à Logística Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.

Subcláusula Única - Em caso de não resolução da controvérsia administrativamente, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SENADO
FEDERAL



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alíneas "b", "c" e "d" da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

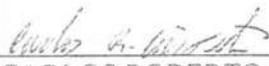
E, por estarem ajustados, os partícipes, por meio de seus representantes, firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, em 6 de novembro de 2018.

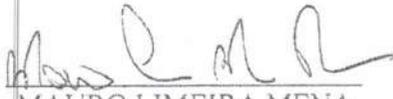
Pelo TCU:

Pelo SENADO FEDERAL:

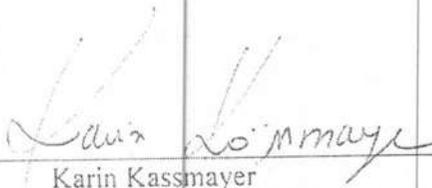
Pela CÂMARA DOS
DEPUTADOS:


CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de
Administração do TCU

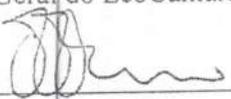

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do
Senado Federal


MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO
Diretor-Geral Adjunto da
Câmara dos Deputados

Testemunhas:

1) 
Karin Kassmayer
Coordenadora do Núcleo de Ações Socioambientais do
Senado Federal

2) 
Luiz Vicente da Costa Braga
Coordenador Geral do EcoCâmara

3) 
Delenda Assunção Araújo Bruno
Secretária-Geral Adjunta de Administração do TCU





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SENADO
FEDERAL



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Plano de Trabalho – Grupo Legislativo Federal Sustentável

| NOME DA ATIVIDADE | OBJETIVO | DATA DA CONCLUSÃO | RESULTADOS ESPERADOS |
|--|--|-------------------|---|
| Curso em educação à distância (EAD) sobre Sustentabilidade na Administração Pública | Criar um curso em EAD sobre Sustentabilidade na Administração Pública. | 2018 | Um curso à distância sobre Sustentabilidade na Administração Pública que poderá ser acessado por qualquer cidadão brasileiro. |
| Curso EAD sobre Licitações Sustentáveis | Criar um curso em EAD sobre Licitações Sustentáveis. | 2018 | Um curso à distância sobre Licitações Sustentáveis que poderá ser acessado por qualquer cidadão brasileiro. |
| I Seminário Nacional de Sustentabilidade no Legislativo | Criar I Seminário Nacional de Sustentabilidade no Legislativo. | 2018 | Evento que cria um espaço para compartilhamento de metodologias e boas práticas relacionadas à gestão sustentável no Legislativo Articulação para formação da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo |
| Reuniões periódicas entre os partícipes (Câmara dos Deputados, Senado Federal e TCU) | Reunir, preferencialmente toda segunda-feira, os representantes dos partícipes | 2019 | Cooperação, consistência, comunicação para que os projetos sejam concluídos com eficiência, eficácia e efetividade. |
| Plano de Logística Sustentável de | Criar PLS de Referência para | 1º semestre de | PLS de Referência disponível para Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas contendo |





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SENADO
FEDERAL



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

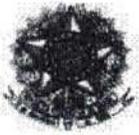
Documento autenticado por: Leonardo Zaidan Lopes
Selo digital de segurança: 2018-1FKY-CRXL-HXUQ-HJJK

| | | | |
|--|--|------|---|
| Referência (PLS) de Referência | o Poder Legislativo | 2019 | uma matriz de sustentabilidade e casos de sucesso como exemplos que podem ser usados por outras instituições. Contribuição com a Gestão Pública brasileira tendo em vista a sustentabilidade. Economia de recursos, por parte do Legislativo. |
| Oficinas do PLS de Referência | Criar um curso para o PLS de Referência e levá-lo a Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas. | 2019 | Pelo menos, três oficinas sobre o PLS de Referência, para Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas. |
| Curso em educação à distância (EAD) do PLS de Referência | Criar um curso em EAD para o PLS de Referência. | 2019 | Um curso à distância sobre o PLS de Referência que poderá ser acessado por qualquer cidadão brasileiro. |
| Termo de Cooperação para criação da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo | Criar a Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo | 2019 | Termo de Cooperação que viabiliza a formação de uma rede nacional do legislativo brasileiro para tratar gestão pública sustentável, em especial no Legislativo. Possibilidade de participação de Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, bem como dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios. |

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Processo n. 355.437/19

ACORDO N. 2023/009.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA/SP, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, situada na Rua da Câmara 01 - Parque das Águas, Franca - SP, CEP: 14.401-278, inscrita no CNPJ n. 49.219.538/0001-80, doravante denominada CMF e neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador CARLOS CESAR BUCI, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre a Câmara dos Deputados, por intermédio do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento e a Câmara Municipal de Franca.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, com exceção de informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

- a) As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de maior entrosamento entre si, objetivando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (servidores de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.
- b) Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar atividades que sejam de interesse comum ou participar delas.
- c) Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- d) Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumentos próprios.
- e) Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.
- f) Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.
- g) Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais ; de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palstras, exposições, feiras, e atividades afins.
- h) Servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.
- i) A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento ente os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo; e
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro.

Parágrafo segundo - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro - Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2023.

Pela CÂMARA:

Pela CMF:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Carlos Cesar Buci
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria-Geral

eDoc

Of. n. 35/2023/DG

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador Carlos Cesar Buci
Presidente da Câmara Municipal de Franca
Câmara Municipal de Franca
Rua da Câmara, n. 1, Parque das Águas, Franca, SP
14.401-306
Email: camara@franca.sp.leg.br

Assunto: Realização de treinamentos

Senhor Presidente,

Em atenção aos Ofícios 14, 15 e 16/2023, protocolados no âmbito desta Casa Legislativa sob os números 332.106/2023-EDOC, 331.855/2023-EDOC e 332.063/2023-EDOC, informo, não obstante a relevância dos assuntos, a impossibilidade de realização de cursos presenciais patrocinados pela Câmara dos Deputados.

2. Comunico que o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) encontra-se à disposição para compartilhamento de material didático que abarque os conteúdos solicitados. Caso seja avaliado como pertinente, o sistema de Ensino a Distância poderá ser empregado, seja com aulas síncronas ou assíncronas.

3. O Diretor do Cefor, Nelson Gomes dos Santos Filho, pode ser contatado no número (61) 3216-7500, para fins de alinhamento prévio das ações passíveis de implementação sem ônus para a Câmara dos Deputados, nos termos do Acordo n. 2023/009.0, firmado com a Câmara Municipal de Franca/SP.

Atenciosamente,

Celso de Barros Correia Neto

Diretor-Geral

CÂMARA DOS DEPUTADOS – DIRETORIA-GERAL - Praça dos Três Poderes, Edifício Anexo I, Sala 206
Telefone (061) 3216-2000 - Brasília – DF -CEP- 70.160-900



Documento assinado por: Celso de Barros Correia Neto
Selo digital de segurança: 2023-GRBE-NVFB-CEYE-KPON



Câmara Municipal de Franca

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://sgl.franca.sp.leg.br/printable/?id=91562>

Camara Municipal de Franca PI 21/2019

Protocolo: 1179

Data da Entrada: 22/02/2019 - **Hora:** 01:14:47

**Data de
Autuação:** 22/02/2019 - **Hora:** 01:15:13

Autoria: Coordenadoria Legislativa - Carlos Evangelista

Assunto/Ementa: Realização de estudos visando a implantação do software ESCRIBA e do player ESCRIBA em parceria com o Senado Federal.

Observação: